



As Mudanças na
Legislação do
Saneamento
(Lei 14.026/2020):
Atualizações e
Perspectivas

***Reunião com sindicalistas sobre
regionalização
25/02/2021***

Edson Aparecido da Silva

***Assessor de Saneamento da FNU e Secretário Executivo
do ONDAS***

11-986744984

edsonsaneamento@gmail.com



Recordando:
A Lei 14.026 de 15 de
julho de 2020

Alguns efeitos da nova Lei nº14.026/2020

- **Veda novos contratos de programa** – Proíbe a cooperação Interfederativa e a Gestão Associada de Serviços Público se a prestação dos serviços for por empresas públicas estaduais;
- **Restringe a titularidade dos serviços de interesse local e interesse comum** (Art.8º da Lei 11.445) – Conceitos restritos de *interesse local* e *interesse comum* fragilizando a titularidade municipal e compartilhada (Art.3º, XIV e XV e Art.8º da Lei 11.445);
- **Regionalização** - Sem obedecer aos instrumentos previstos na CF88 (Art.3º, VI, a, b e c) - obriga os estados a instituírem as Unidades Regionais de Saneamento para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico. Caso os estados não façam em 1 ano, a União estabelecerá Blocos de Referência de forma subsidiária aos estados (Art.52, §3º da Lei 11.445 e Art.15 da Lei 14.026);
- **Condiciona o acesso aos recursos** a implantação de um novo modelo inconstitucional; (Art.50, III, VI, VII, VIII, IX; §§1º, 5º, 8º e 9º Lei 11.445 e Art.13 da Lei 14.026);

Veto ao artigo 16 do Projeto de Lei nº 4.162/2019

Art. 16. Os contratos de programa vigentes e as situações de fato de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por *empresa pública ou sociedade de economia mista*, assim consideradas aquelas em que tal prestação ocorra sem a assinatura, a qualquer tempo, de contrato de programa, ou cuja vigência esteja expirada, *poderão ser reconhecidas como contratos de programa e formalizadas ou renovados mediante acordo entre as partes, até 31 de março de 2022.*

Veto ao artigo 16 do Projeto de Lei nº 4.162/2019

Art. 16.

Parágrafo único. Os contratos reconhecidos e os renovados terão prazo máximo de vigência de 30 (trinta) anos e deverão conter, expressamente, sob pena de nulidade, as cláusulas essenciais previstas nos arts. 10-A e 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sendo absolutamente vedada nova prorrogação ou adição de vigência contratual.

Aguardando regulamentação Lei 14.026/2020

- Artigo 10-B... Condiciona a prestação de serviços públicos à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida...
- Parágrafo único. A metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.”

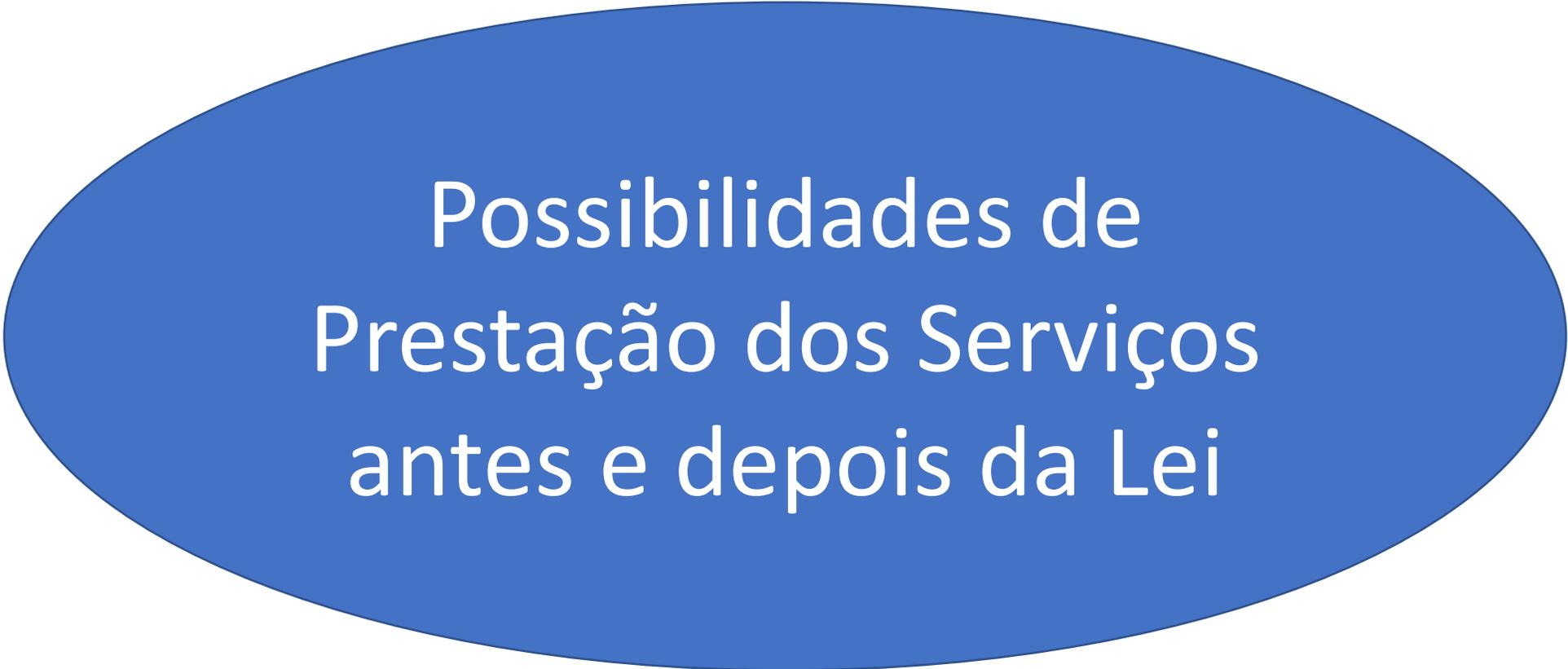
(Não diz a partir de quando. Entendemos que seja após a sanção da Lei – 15/07/2021)

Aguardando regulamentação Lei 14.026/2020

- Normas de referência para regulação dos serviços de saneamento a ser elaboradas pela ANA.

O que foi feito:

- Consulta Pública nº 003/2020: Objeto - Proposta de agenda regulatória para normas de referência para o saneamento básico
- Período de Contribuição: 10 de setembro a 25 de outubro de 2020



Possibilidades de
Prestação dos Serviços
antes e depois da Lei



BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP – Conceitos e Práticas na Contratação de Saneamento (Apostila).

SALOMONI, Daniel. A Gestão Associada e o Contrato de Programa de Serviços de Saneamento Básico.



BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP – Conceitos e Práticas na Contratação de Saneamento (Apostila).

SALOMONI, Daniel. A Gestão Associada e o Contrato de Programa de Serviços de Saneamento Básico.



Preceitos Constitucionais

*Competência
para prestação
de serviços
públicos locais*

- **Art. 30 Compete aos Municípios:**
-
- **V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**
-

*Competência
para
regionalização
de serviços
públicos locais*

- **Art. 25 Compete aos Estados:**

.....
.....

- **§ 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.**

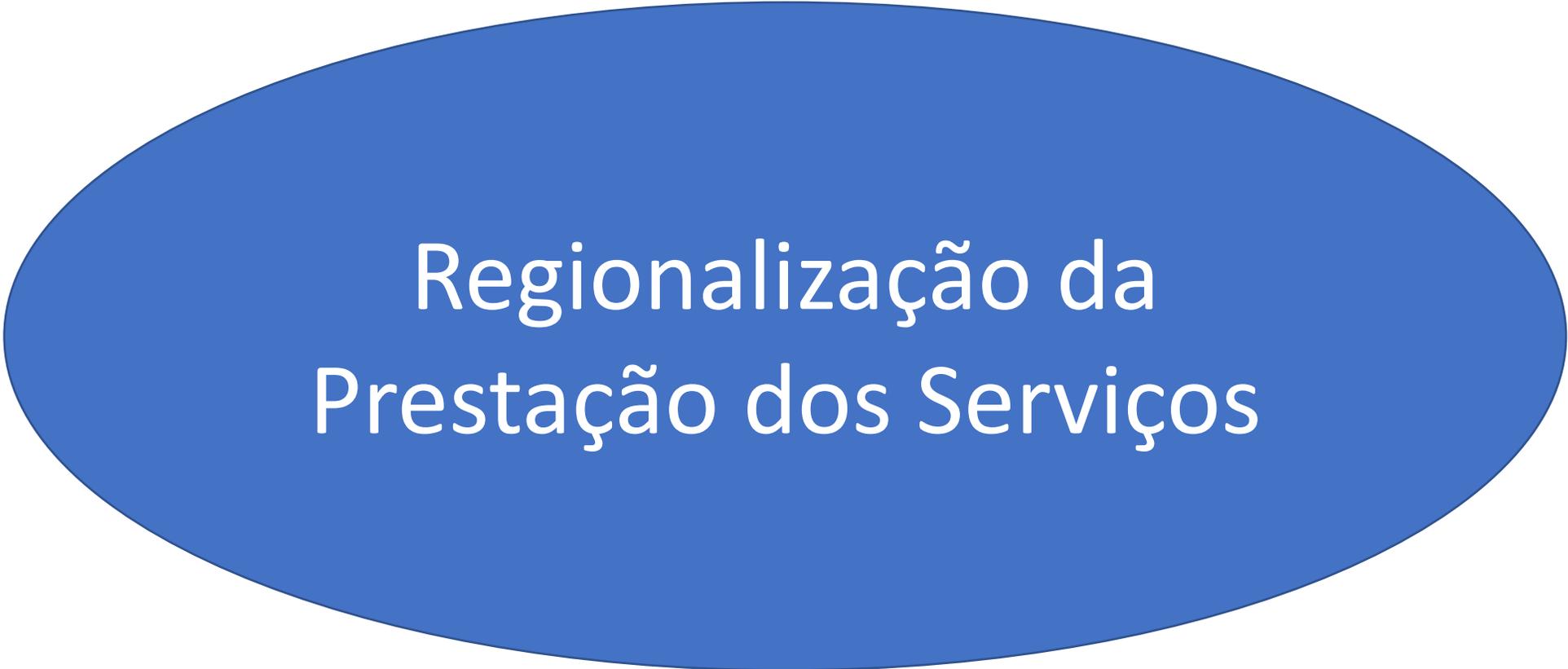
*Gestão associada
de serviços
públicos
(CF, art. 241 - EC
nº. 19, de 1998)*

- **Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.**

Interesse
comum x
interesse local
Lei
14.026/2020

Serviços públicos de saneamento básico de interesse comum: serviços de saneamento básico prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 (dois) ou mais Municípios, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos Municípios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações operacionais;

Serviços públicos de saneamento básico de interesse local: funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único Município;



Regionalização da
Prestação dos Serviços

O que é a
prestação
regionalizada
na Lei 14.026
e no Decreto Nº
10.588, de 24 de
Dezembro de 2020

- prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser **estruturada em:**
- a) região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);

O que é a prestação regionalizada na Lei 14.026 e no Decreto Nº 10.588, de 24 de Dezembro de 2020

Continuação;

- b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;
- c) bloco de referência: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do § 3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares;
- A União estabelecerá, de forma subsidiária aos Estados, **bloco de referência** para a **prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico**, caso as unidades regionais de saneamento básico não sejam estabelecidas pelo Estado no prazo de 1 (um) ano da publicação desta Lei. (Artigo 2º §7º do Decreto 10.588)

Condições
para acessar
recursos
federais
Art. 50 da
11.445/2007

- Estruturação de prestação regionalizada.
- Adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico à estrutura de governança correspondente em até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua instituição, nos casos de unidade regional de saneamento básico, blocos de referência e gestão associada.
- Constituição da entidade de governança federativa.

DECRETO Nº
10.588, DE
24 DE
DEZEMBRO
DE 2020

Dispõe sobre o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, sobre a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

DECRETO Nº
10.588

- Art. 2º A prestação regionalizada de serviços de saneamento visa à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, com uniformização do planejamento, da regulação e da fiscalização.
- § 1º Para fins de alocação de recursos públicos federais e de financiamentos com recursos da União, ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, será considerada cumprida a exigência de prestação regionalizada:
 - I - na hipótese de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, com a aprovação da lei complementar correspondente;
 - II - na hipótese de unidade regional de saneamento básico, com a declaração formal, firmada pelo Prefeito, de adesão aos termos de governança estabelecidos na lei ordinária; ou
 - III - na hipótese de bloco de referência, com a assinatura de convênio de cooperação ou com a aprovação de consórcio público pelo ente federativo.

CAPÍTULO III DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO DA UNIÃO

DECRETO Nº 10.588,
DE 24 DE
DEZEMBRO DE 2020

- Art. 3º A União prestará apoio técnico e financeiro para a adaptação dos serviços públicos de saneamento básico às disposições da Lei nº 14.026, de 2020, nos termos do disposto do art. 13 da referida Lei, para a realização de uma ou mais das seguintes atividades, no que couber, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira:
 - I - definição das unidades regionais de saneamento básico de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, especialmente nas áreas que compreendem Municípios cujos serviços sejam prestados pelas companhias estaduais de saneamento básico;
 - II - processo de adesão do titular do serviço público de saneamento básico a mecanismo de prestação regionalizada;
 -



Dois exemplos com
base na Lei 14.026



- **Caso RIO DO JANEIRO**

A Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE)

- Serviços de água (2018)
 - Atende 64 municípios com abastecimento de água
 - Mais de 12 milhões de pessoas atendidas (SNIS, 2018) (cerca de 70% da população do estado do Rio de Janeiro)
 - 23.470,61 Km de redes de água
 - Volume de água produzido: aproximadamente 2 bilhões de m³ ao ano
- Serviços de esgoto (2018)
 - Atende 23 municípios com esgotamento sanitário
 - Mais de 6 milhões de pessoas (cerca de 40% da população do estado do Rio de Janeiro)
 - 8.271,57 Km de redes de esgoto
 - Volume de esgoto coletado: aproximadamente 551 milhões de m³ ao ano

Modelo proposto pelo BNDES

- 2017 → ERJ celebra contrato com o BNDES
- 2018 → BNDES contrata Consórcio Fator/Concremat/VG&P Advogados para estruturação do projeto de desestatização da Cedae
- ✓ Proposta: Concessão dos serviços em 4 blocos
- RMRJ – divisão dos serviços entre:
 - 1) captação, tratamento e adução de água (*upstream*) e; devem continuar sob responsabilidade da CEDAE, que se manteria como “produtora” de água, gerindo os principais mananciais (Guandu, Lages e Imunana-Laranjal), garantindo a segurança hídrica do ERJ. → O Governo do Estado pensa em fazer uma IPO
 - 2) gestão dos reservatórios e distribuição de água (*downstream*) (Cabral, 2019).

A operação dos sistemas de distribuição deve ser concedida à iniciativa privada em 4 blocos, da mesma forma que os serviços de esgotamento sanitário.

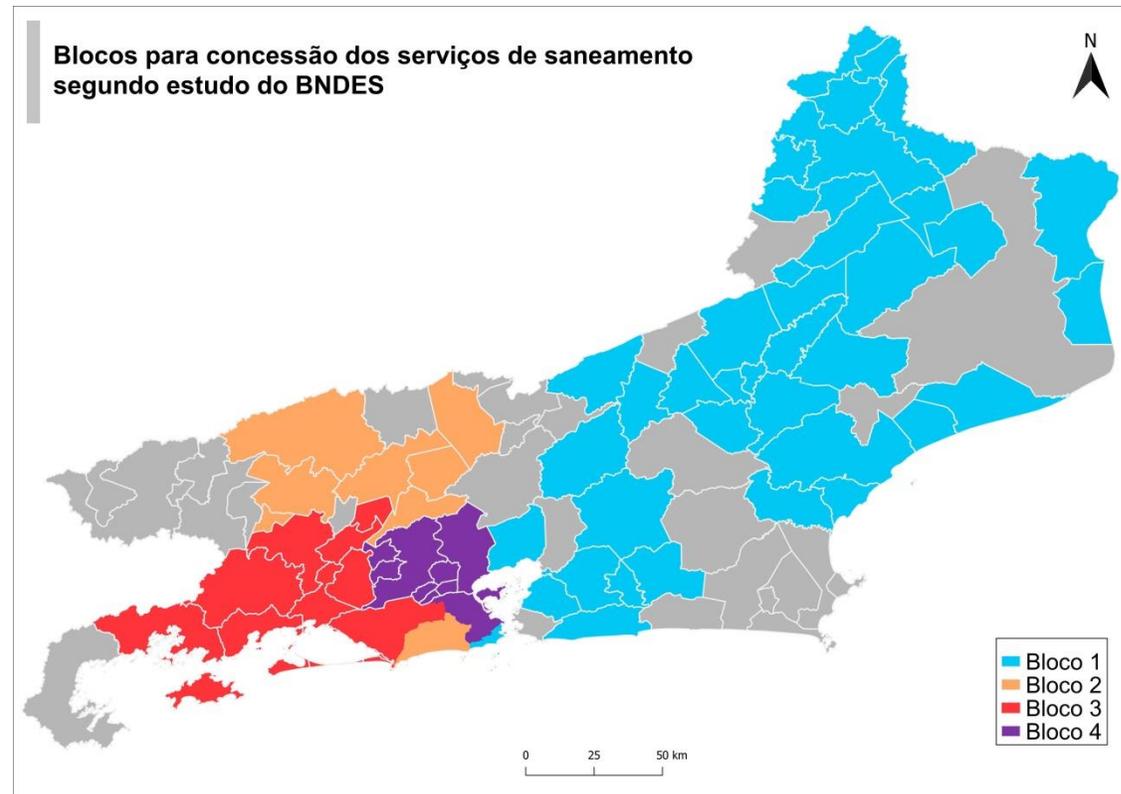
Modelo proposto pelo BNDES

- 2017 → ERJ celebra contrato com o BNDES
- 2018 → BNDES contrata Consórcio Fator/Concremat/VG&P Advogados para estruturação do projeto de desestatização da Cedae
- ✓ Proposta: Concessão dos serviços em 4 blocos
- RMRJ – divisão dos serviços entre:
 - 1) captação, tratamento e adução de água (*upstream*) e; devem continuar sob responsabilidade da CEDAE, que se manteria como “produtora” de água, gerindo os principais mananciais (Guandu, Lages e Imunana-Laranjal), garantindo a segurança hídrica do ERJ. → O Governo do Estado pensa em fazer uma IPO
 - 2) gestão dos reservatórios e distribuição de água (*downstream*) (Cabral, 2019).

A operação dos sistemas de distribuição deve ser concedida à iniciativa privada em 4 blocos, da mesma forma que os serviços de esgotamento sanitário.

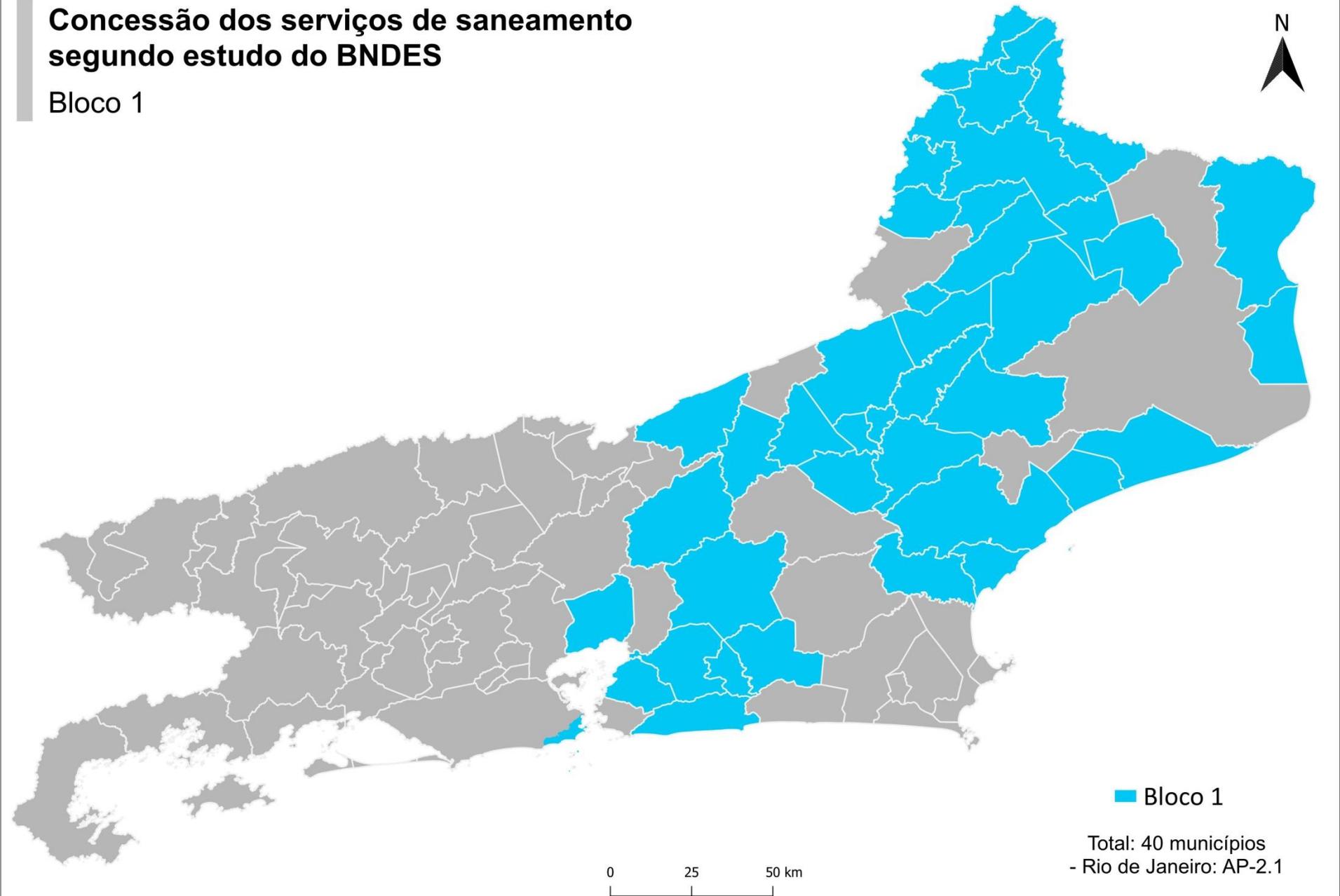
Modelo proposto pelo BNDES

- Municípios fora da RMRJ
 - Serviços seriam concedidos em sua integralidade – produção e distribuição (Cabral, 2019).
- Os 4 blocos de concessão compreendem uma parte do município do Rio de Janeiro
- De acordo com Cabral (2019), essa divisão busca possibilitar o subsídio cruzado, de modo que quem ficar responsável pelos serviços em cada um deles, levará “o filé e o osso”, segundo Hélio Cabral, atual presidente da CEDAE (Cabral, 2019).



Concessão dos serviços de saneamento segundo estudo do BNDES

Bloco 1



Bloco 1 (substituir)	AP 2.1 (mun. do Rio de Janeiro)	Cardoso Moreira
	São Gonçalo	Italva
	Macaé	Bom Jesus de Itabapoana
	Maricá	Itaperuna
	Itaboraá	Natividade
	Tanguá	Porciúncula
	Rio Bonito	Varre-Sai
	Cachoeira de Macacu	Santa Maria Madalena
	Teresópolis	Trajano de Moraes
	Sumidouro	Macaé
	Sapucaia	Rio das Ostras
	Duas Barras	Casemiro de Abreu
	Cantagalo	Carapebus
	Macuco	Quissamã
	Cordeiro	São Francisco de Itabapoana
	São Sebastião do Alto	São João da Barra
	Itaocara	Cardoso Moreira
	Aperibe	Italva
	Cambuci	Lage do Muriaé
São Fidélis	Miracema	

Bloco 2

AP 4 (mun. do Rio de Janeiro)

Barra do Piraí

Miguel Pereira

Paraíba do Sul

Paty do Alferes

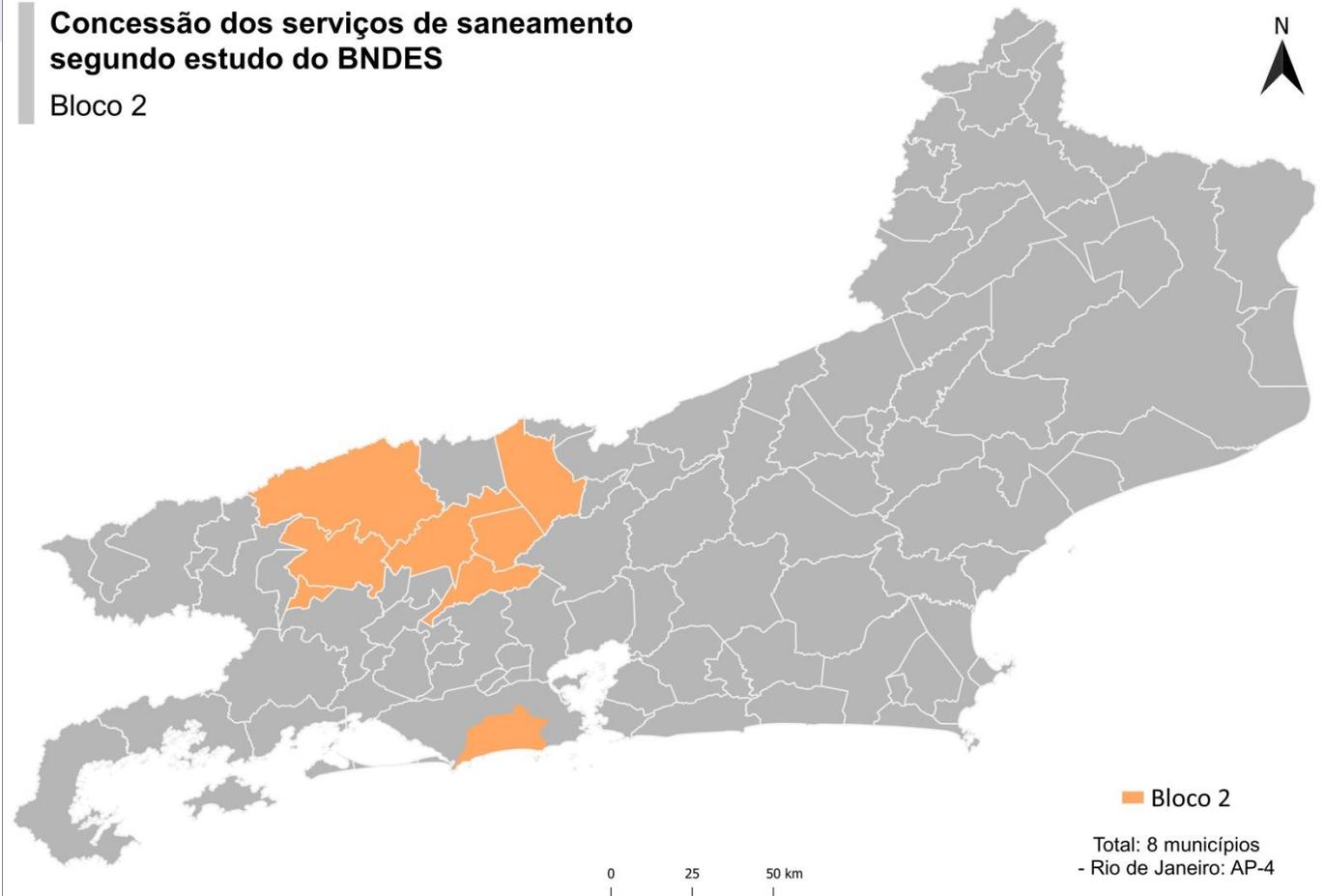
Pinheiral

Valença

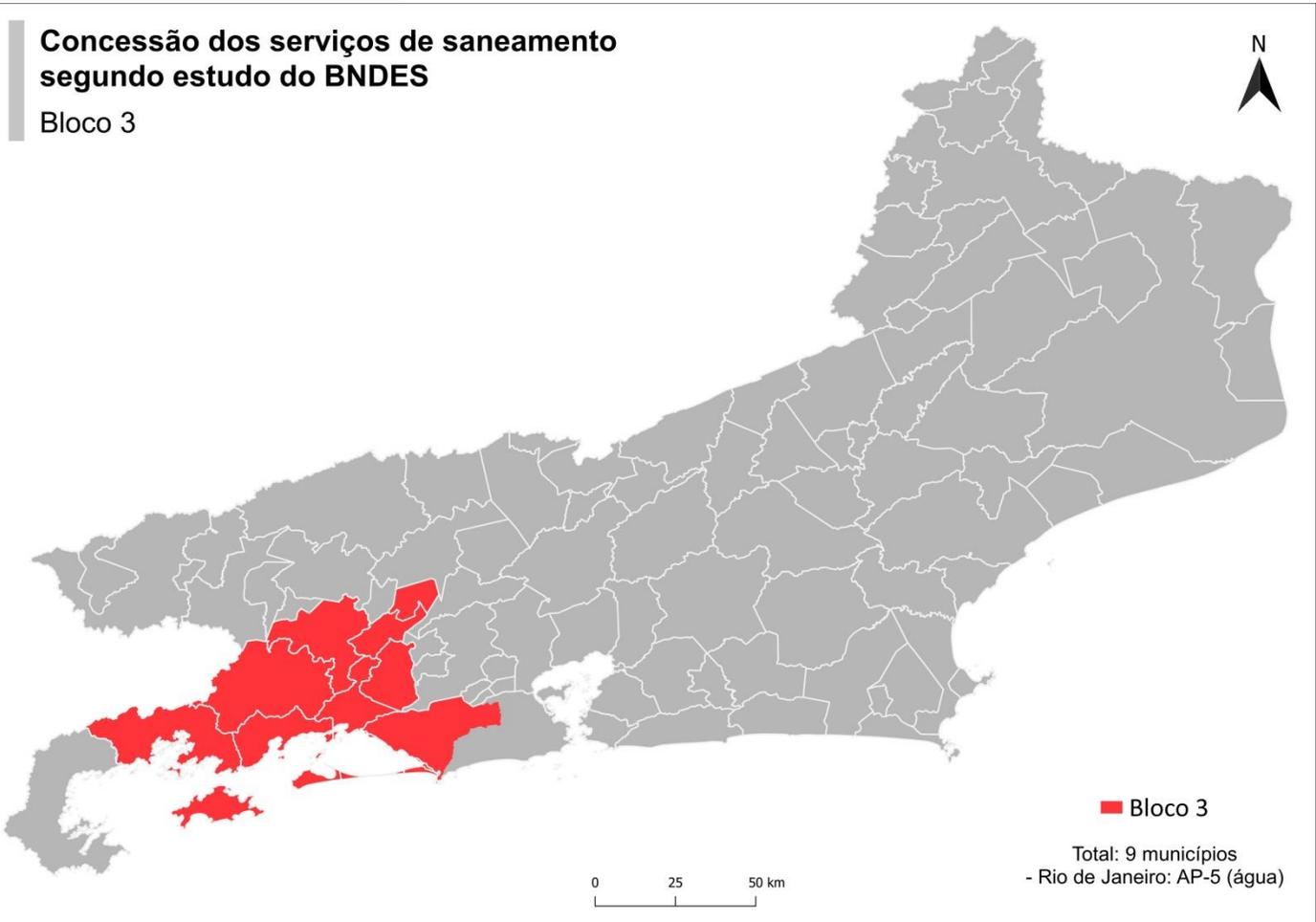
Vassouras

**Concessão dos serviços de saneamento
segundo estudo do BNDES**

Bloco 2



Bloco 3 (substituir)	Abastecimento de água da AP-5
	Angra dos Reis
	Engenheiro Paulo de Frontin
	Piraí
	Rio Claro
	Itaguaí
	Mangaratiba
	Seropédica
	Paracambi



Bloco 4

APs 1, 2.2 e 3 (mun. Rio de Janeiro)

Belford Roxo

São João de Meriti

Nilópolis

Nova Iguaçu

Mesquita

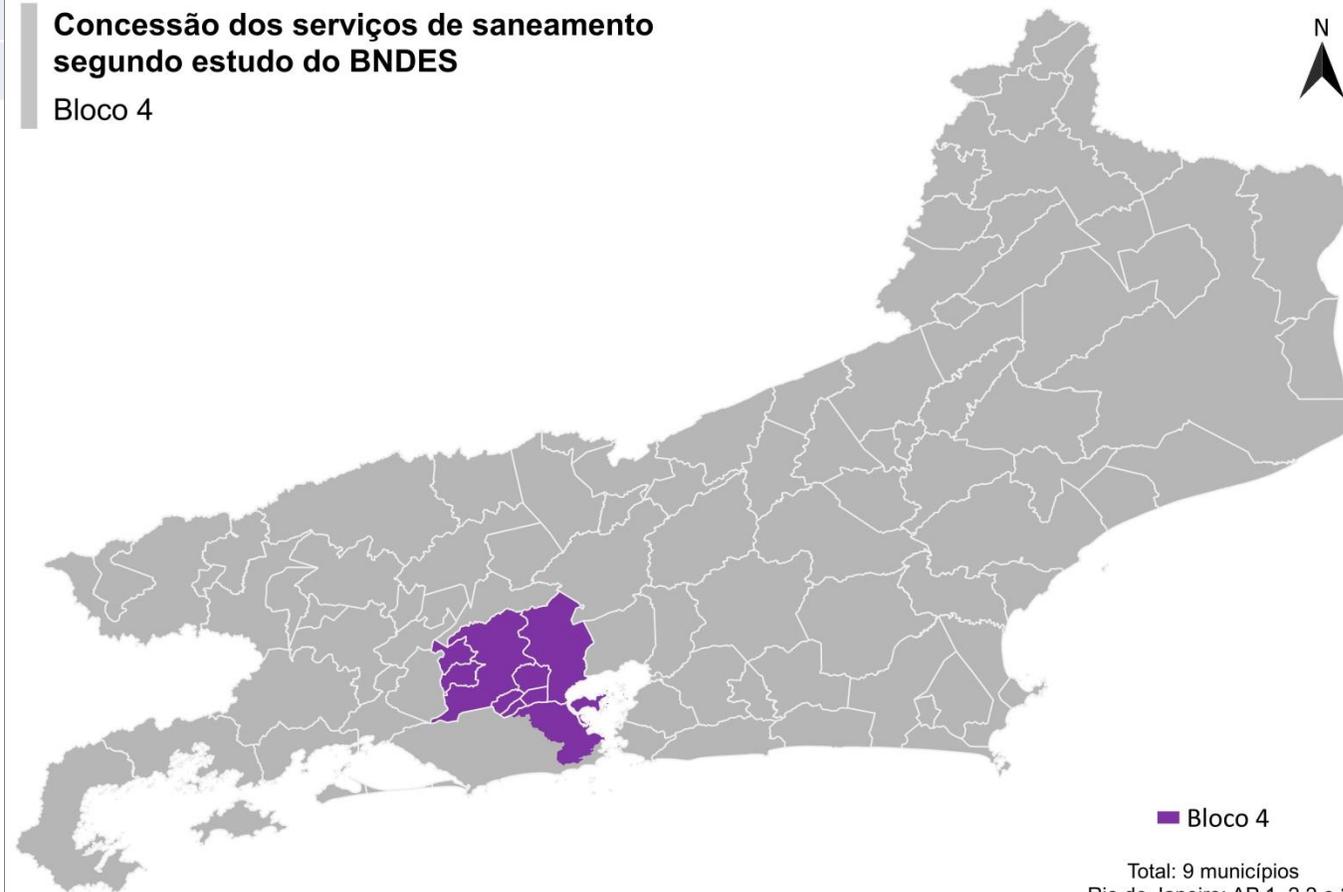
Duque de Caxias

Japeri

Queimados

**Concessão dos serviços de saneamento
segundo estudo do BNDES**

Bloco 4

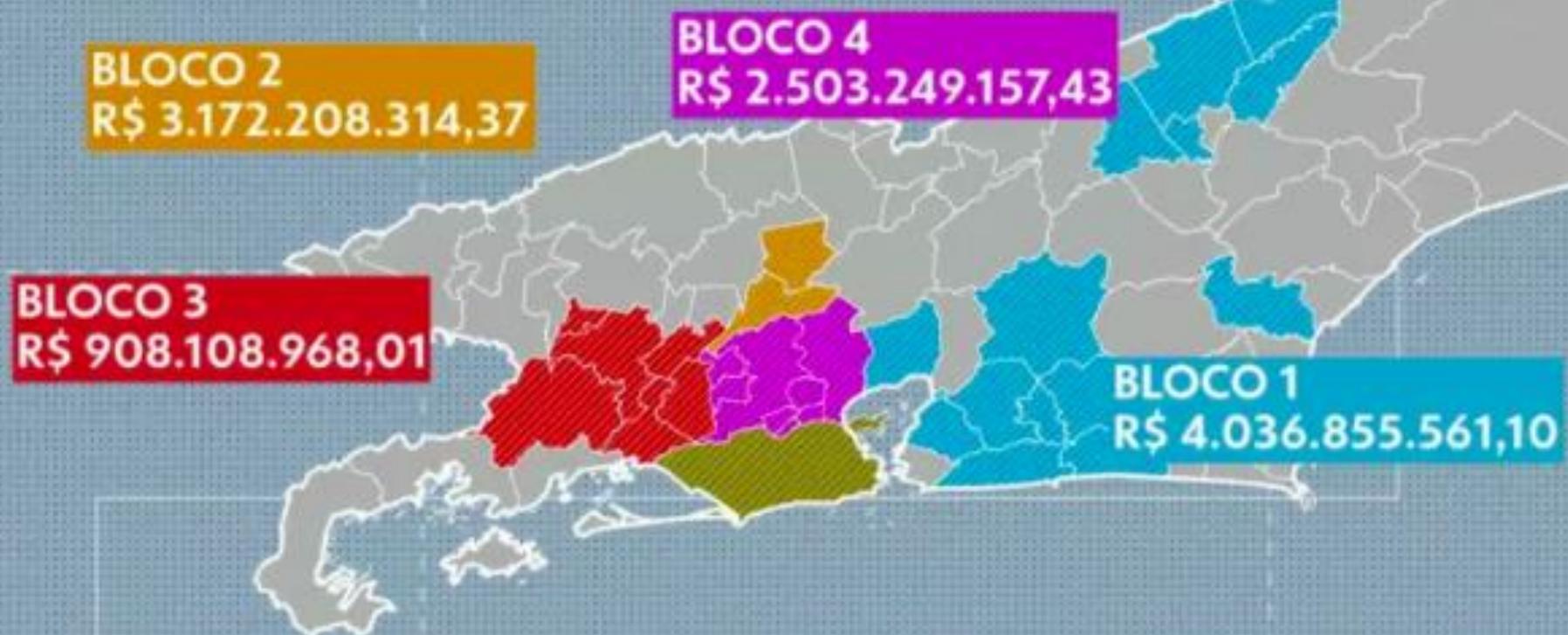


■ Bloco 4

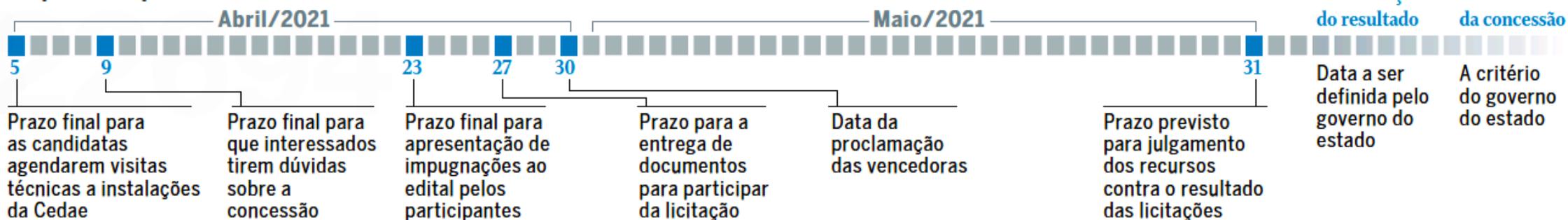
Total: 9 municípios
- Rio de Janeiro: AP 1, 2.2 e 3

CONCESSÃO CEDAE

Fonte: Governo do Estado
do Rio de Janeiro



Os próximos passos



A divisão de investimentos em favelas por região do Rio



Obrigações

Segundo o edital, as concessionárias terão prazos máximos para prestar assistência técnica e resolver problemas operacionais. Os indicadores são os seguintes:

- **5 dias úteis** Ligações de água e esgoto
- **24 horas** Consertos e desobstruções de redes onde moram até 100 mil pessoas
- **48 horas** Consertos e desobstruções de redes onde moram mais de 100 mil pessoas
- **8 horas** Reparos em elevatórias de esgotos
- **2 dias úteis** Substituição de hidrômetros
- **2 dias úteis** Reparos de vias e calçadas



Pagamentos de outorgas

O valor mínimo será de **R\$ 10,6 bilhões**, pelos **quatro blocos** territoriais

- 1 R\$ 4.036.855.561,10**
(Zona Sul do Rio, São Gonçalo, Aperibé, Miracema, Cambuci, Cachoeiras de Macacu, Catagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duas Barras, Magé, Maricá, Itaocara, Itaboraí, Rio Bonito, São Sebastião do Alto, Saquarema, São Francisco de Itabapoana e Tanguá.)
- 2 R\$ 3.172.208.314,37**
(Barra da Tijuca, Recreio, Jacarepaguá, além de Miguel Pereira e Paty de Alferes)
- 3 R\$ 908.108.968,01**
(Zona Oeste do Rio, Pirai, Pinheral, Rio Claro, Itaguaí, Paracambi e Seropédica)
- 4 R\$ 2.503.249.157,43**
(Centro e Zona Norte do Rio. E mais: Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Queimados e São João de Meriti)



Divisão dos recursos

Dos valores pagos pelas concessionárias vencedoras, 15% serão repassados para os municípios, outros 5% irão para o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana e o restante dos recursos para o estado. Nos municípios, o critério para a divisão é proporcional à população beneficiada de cada lote. Além da outorga, a concessionária terá que pagar um valor mensal pela prestação do serviço, com base nos valores faturados: o percentual de 0,5% vai para a agência fiscalizadora dos contratos; 3% vão para os municípios e outro 0,5%, do que for apurado na Região Metropolitana, ficará para o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana

The background features a complex geometric pattern of overlapping blue and light blue shapes, creating a sense of depth and movement. A prominent orange rectangular shape is positioned in the upper left quadrant, partially overlapping the blue shapes. The text 'Caso de Alagoas' is centered in the middle of the image, rendered in a clean, white, sans-serif font with a subtle drop shadow.

Caso de Alagoas

Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas (CASAL)

- A CASAL foi criada em 1962 através da Lei Estadual nº 2.491. Até então, as responsabilidades pelos serviços de saneamento no estado de Alagoas eram dispersas em diversos órgãos.
- Serviços de água (2018)
 - Atende **76 municípios** com abastecimento de água
 - **1.826.576 pessoas** atendidas
 - **5.458,68 Km** de redes de água
 - Volume de água produzido: aproximadamente **115 milhões de m³** ao ano

Modelo proposto pelo BNDES - CASAL

- Concessão dos serviços em 3 blocos
 - Subsídio cruzado entre os 3 blocos para viabilizar o bloco do interior sobre o preço de venda da água da CASAL para o distribuidor (venda a um menor custo para o interior e maior para RM) (Mendonça, 2019)
- Priorização da **Região Metropolitana de Maceió**, onde os serviços seriam divididos entre:
 - 1) Produção de água
 - 2) Distribuição de água e serviços de esgotamento sanitário
 - Os primeiros devem continuar sob responsabilidade da CASAL
 - A operação dos sistemas de distribuição deve ser concedida à iniciativa privada em 4 blocos, da mesma forma que os serviços de esgotamento sanitário.
 - Desde que foi definida a adesão do estado a esse modelo de concessões, a CASAL começou a reduzir pessoal (Quintela e Mendonça, 2019)

Modelo proposto pelo BNDES - CASAL

- A decisão por começar com a concessão da RMM pois há dúvidas sobre a “financiabilidade” e sobre a estruturação da agência reguladora (Quintela e Mendonça, 2019)
- Alagoas optou por um modelo jurídico-institucional um pouco distinto dos outros estados
 - ✓ Criação da RMM por LC e do ente metropolitano (órgão de gestão metropolitana), o qual passa a exercer a competência pelos serviços de saneamento (interesse comum)
 - ✓ Tendo sido estabelecida a governança metropolitana a Assembleia Metropolitana delegou ao estado, por convênio, o poder de realizar o processo de concessão

O CASO DA CASAL

- Dia 30 de setembro de 2020, o estado de Alagoas procedeu à licitação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Região Metropolitana de Maceió, vencida pela empresa BRK Ambiental, do grupo canadense Brookfield.
- A licitação foi a primeira no país seguindo as novas modelagens do BNDES para desestatização das concessionárias estaduais de saneamento.

O Caso da Casal

- O bloco licitado abrangeu a concessão da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanas de treze municípios da Região Metropolitana de Maceió: Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Messias, Murici, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba, hoje operados pela Casal, a empresa estadual de Alagoas, e mais Atalaia, Barra de Santo Antônio e Marechal Deodoro operados por autarquias municipais (SAAEs). O atendimento das áreas rurais não foi incluído no objeto da concessão.

O Caso da Casal

- Uma particularidade da modelagem da concessão desse bloco é que a produção de água continuará nas mãos da Casal, que venderá água tratada à vencedora da licitação, a BRK Ambiental, para a distribuição aos usuários dos dez municípios atualmente operados pela empresa estadual. Nos três municípios que atualmente são operados por autarquias municipais a BRK será responsável também pela produção de água. Em todos os treze municípios caberá à BRK a distribuição de água, a coleta e tratamento dos esgotos, e a gestão comercial dos serviços.

O Caso da Casal

- Segundo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) 2018
- a Casal opera em 76 municípios do estado de Alagoas, aí já incluídos os dez que integram o bloco da região metropolitana de Maceió.
- Nesses 76 municípios que abrangem uma população de 2,633 milhões habitantes, a Casal obteve em 2018 *uma receita total (RT) de R\$ 527,04 milhões; e uma despesa total com os serviços (DTS) de R\$ 412,4 milhões, com um resultado operacional (RT – DTS) de R\$ 114,6 milhões.*

O CASO DA CASAL

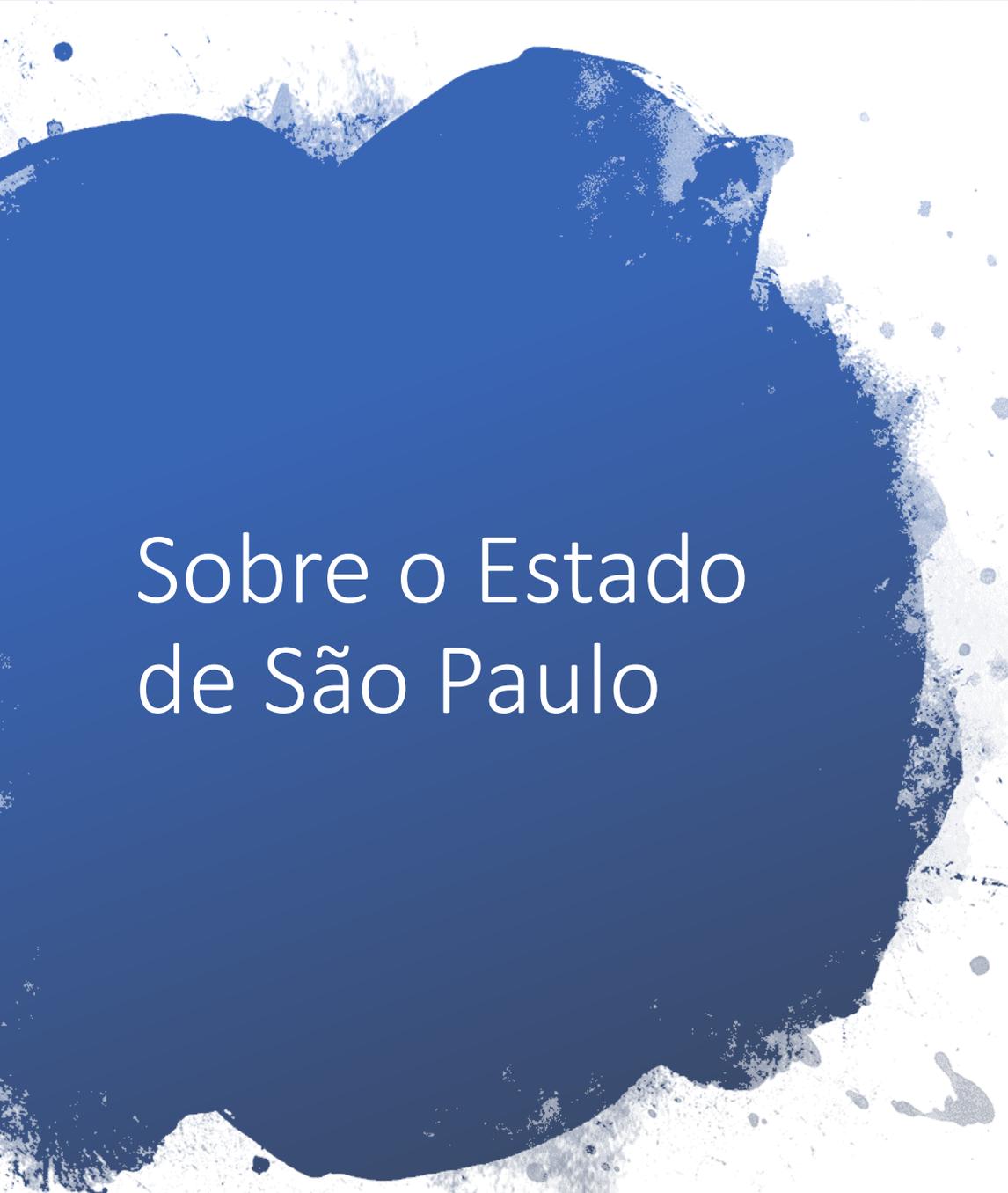
- Os dez municípios da Casal que integram o bloco concedido à BRK Ambiental somam uma população de 1,216 milhões de habitantes (46,2% do total); uma receita total de R\$ 324,6 milhões (61,6% do total);
- uma despesa total com os serviços de R\$ 215,3 milhões (52,2% do total);
- resultado operacional de R\$ 109,3 milhões (95,3% do total).

O caso da Casal

- A licitação foi vencida com uma oferta de R\$ 2 bilhões;
- R\$ 15 milhões é o que foi estabelecido como oferta mínima na licitação por indicação da modelagem do BNDES;
- Os recursos foram para o governo do estado de Alagoas;
- Não há controle sobre sua destinação;
- Não há qualquer indicação de que venha a ser aplicado no saneamento dos demais 66 municípios que continuam com a Casal, que são os que mais precisam de investimentos, ou se será empregado pelo estado em outras finalidades, como no abatimento da dívida pública estadual.

Obrigado
Edson
Aparecido da
Silva
Assessor de
Saneamento da
FNU

- Agradecimento à
- **Professora Ana Brito** da UFRJ por disponibilizar apresentação que serviu de subsídio
- e
- **Alex M. S. Aguiar** que escreveu artigo sobre o leilão da Casal disponível em:<https://ondasbrasil.org/no-leilao-do-saneamento-de-maceio-os-pobres-de-alagoas-pagam-o-pato/>



Sobre o Estado de São Paulo

- De acordo com as estimativas populacionais da Fundação SEADE, o estado de São Paulo possui 44.639.899 habitantes em 2018.
- São 645 municípios, dos quais **79 possuem uma população superior a 100 mil habitantes, totalizando 33.771.408 habitantes (76%)**. Nos demais 566 municípios, a população somada é de 10.868.491 habitantes.

Regionalização atual do Estado de São Paulo

Regiões Metropolitanas

Região	Nº de Mun.	Pop.	Mun. Sabesp	% Mun. Sabesp
RMBS	9	1.845.822	9	100
RMC	20	3.220.291	5	25
RMRP	34	1.680.100	8	24
RMSP	39	21.252.384	36	92
RMSO	27	2.094.788	17	63
RMVPLN	39	2.506.181	28	72
Total	168	32.599.566	103	61

As RMs são criadas por Lei Complementar e a adesão dos município é compulsória
Ver legenda da siglas na última lâmina.

Regionalização atual do Estado de São Paulo

Aglomeramentos Urbanos

Região	Nº de Mun.	Pop.	Mun. Sabesp	% Mun. Sabesp
Franca	19	645.009	10	53
Jundiaí	7	804.113	5	71
Piracicaba	23	1.460.193	6	26
Total	49	2909.315	21	43

- As AUs são criadas por Lei Complementar e a adesão dos municípios é compulsória

Números Gerais da Regionalização Atual

População Total do Estado de São Paulo: 44.639.899 habitantes em 2018. (Fundação Seade)

Regiões Metropolitanas – População: 32.599.566

Aglomerações Urbanas – População: 2.909.315

População Total: 35.508.884 Habitantes

79,55% da população do ESP estão nas RMs e AUs

Legendas

- RMBS - Região Metropolitana da Baixada Santista
- RMC - Região Metropolitana de Campinas
- RMRP - Região Metropolitana de Ribeirão Preto
- RMSP - Região Metropolitana de São Paulo
- RMS - Região Metropolitana de Sorocaba
- RMVPLN - Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte
- RMs - Regiões Metropolitanas
- Aus – Aglomerações Urbanas

Links para pesquisa

- [PL 4.162/2019](#)

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140534>

- Informações gerais:

<https://legis.senado.leg.br/norma/32462863>

- [Lei 14.026/2020:](#)

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/07/2020&jornal=515&pagina=1&totalArquivos=91>

- [Mensagem dos vetos:](#)

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=10&data=16/07/2020>

- Informações Gerais: www.ondabrasil.org